

MP 936/2020 - Portaria nº 10.486/2020
Lei nº 14.020 de 06/07/2020 e Decreto 10.422 de 13/07/2020

Redução ou Suspensão do Contrato Trabalho



MP nº 936/2020 - vigência 1º de abril de 2020

Portaria nº 10.486/2020 - publicada em 24/04/2020

Lei nº 14.020 de 06/07/2020 e Decreto 10.422 de 13/07/2020

- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda serão pagos nas seguintes hipóteses:
- REDUÇÃO PROPORCIONAL de jornada de trabalho e de salário;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do contrato de trabalho.

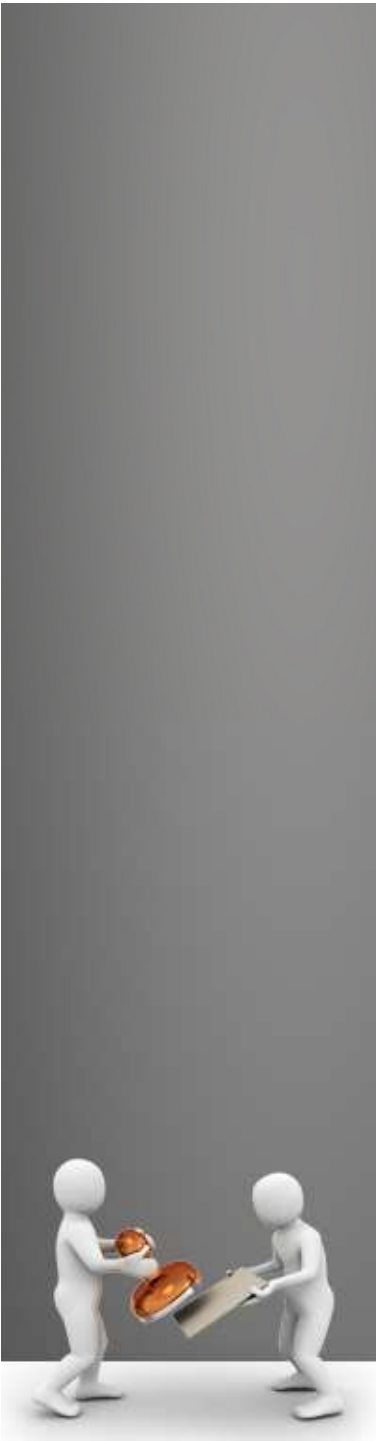
- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União, pagos em prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho; ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, devendo o empregador informar ao Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez dias), contado da data da celebração do acordo;

- A primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta dias), contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo.



Duração e Forma

- O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.
- O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, sendo que:
- Na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;
- Na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito;
- Os períodos de redução ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, utilizados até a data de publicação do Decreto 10.422/2020 serão computados para fins de contagem dos limites máximos, ou seja 120 cento e vinte dias totais conforme Art. 2º do dispositivo.



Quem não terá direito

- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido:
- ao empregado que esteja ocupando cargo ou emprego público;
- cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo;
- ou em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- recebendo seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e
- bolsa de qualificação profissional;

- O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho.

- A partir da Lei 14.020/2020 o colaborador aposentado na qualidade de empregado ativo, caso o empregador queira suspender ou reduzir contrato deverá arcar com ajuda compensatória mensal, correspondente o mínimo, equivalente ao do benefício que o empregado receberia se não houvesse a interrupção.



REDUÇÃO

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho de seus empregados, por até 120 (cento e vinte dias), (Decreto 10.422/2020, Art. 5º) preservando:
- o valor do salário-hora de trabalho;
- pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois dias) corridos;
- redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:
 - 25% (vinte e cinco por cento);
 - 50% (cinquenta por cento); ou
 - 70% (setenta por cento)



REDUÇÃO VALOR E FORMA

- O valor do corresponderá nos casos de redução:
- Para redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 70%;
- 50% do valor base, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 50% e inferior à 70%; ou
- 25% do valor base, no caso de redução proporcional de jornada e de salário igual ou superior à 25% e inferior à 50%.



SUSPENSÃO

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias (Decreto 10.422/2020, Art. 5º)
- Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.
- Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito à penalidades.



SUPENSÃO FORMA E VALOR

- O valor do corresponderá nos casos de suspensão:
- 100% do valor base no caso da suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 70% do valor base previsto, no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado de empregador com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);



CRITÉRIO DE CALCULO

- As medidas aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a 02 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, terão o seguinte critério de calculo (Observados os limites de RBT do empregador R\$4,8mi)
- Para média de salários com valor de até R\$ 1.599,61, multiplica-se a média de salários por 0,8, observado como valor mínimo o valor do salário mínimo nacional;
- Para média de salários com valor de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29, multiplica-se a média de salários que exceder a R\$ 1.599,61 por 0,5, e soma-se o resultado ao valor de R\$ 1.279,69; e
- Para média de salários com valor superior a R\$ 2.666,29, o valor base é de R\$ 1.813,03



CRITÉRIO DE CALCULO

- A média de salários será apurada considerando os últimos 03 (três) meses anteriores ao mês da celebração do acordo.
- O salário utilizado para o cálculo da média aritmética de que trata o caput refere-se ao salário de contribuição, informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
- O empregador é responsável pelo pagamento de eventual diferença entre o valor pago pela União e o efetivamente devido ao empregado, quando a diferença decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas pelo empregador que constituem as bases do CNIS.
- O disposto se aplica aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.



ESTABILIDADE

- Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante:
- o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e
- após o restabelecimento da jornada de trabalho ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.
- A empregada gestante, inclusive a doméstica, poderá participar do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, observadas as condições estabelecidas na Lei.
- Reconhecido o período natalício (maternidade) o empregador deverá efetuar a imediata comunicação ao Ministério da Economia, interrompendo a suspensão/redução e o salário-maternidade será pago à empregada pelo empregador, considerando-se como remuneração integral ou último salário de contribuição que teriam direito sem a aplicação da MP 936/2020 e Lei 14020/2020.



DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

- A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:
- 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho ou superior a 25% e inferior a 50%;
- 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho ou superior a 50% e inferior a 70%; ou
- 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho ou superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

• O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- Para a habilitação do empregado ao recebimento benefício emergencial, o empregador informará ao Ministério da Economia a realização de acordo de redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho com o empregado, contendo os seguintes dados:
- número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);
- data de admissão do empregado;
- número de inscrição no CPF do empregado;
- número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;
- nome do empregado;
- nome da mãe do empregado;
- data de nascimento do empregado;
- salários dos últimos três meses;
- tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;
- data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;
- percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;
- caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta;



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- A informação do acordo para recebimento deverá ser realizada pelo empregador exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/beneficio>.
- O empregador doméstico e empregador pessoa física serão direcionados para o portal "gov.br" para:
 - providenciar sua senha de acesso, conforme os procedimentos do portal;
 - informar individualmente cada acordo; e
 - após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do Benefício.
- O empregador pessoa jurídica será direcionado para o portal "empregador web", atendendo aos requisitos de habilitação do ambiente, para:
 - Informar individualmente, ou por meio de arquivos no formato "csv", os acordos celebrados; e
 - Após a informação do acordo, acompanhar o resultado do processamento das informações remetidas e o resultado do pedido de concessão do Benefício.

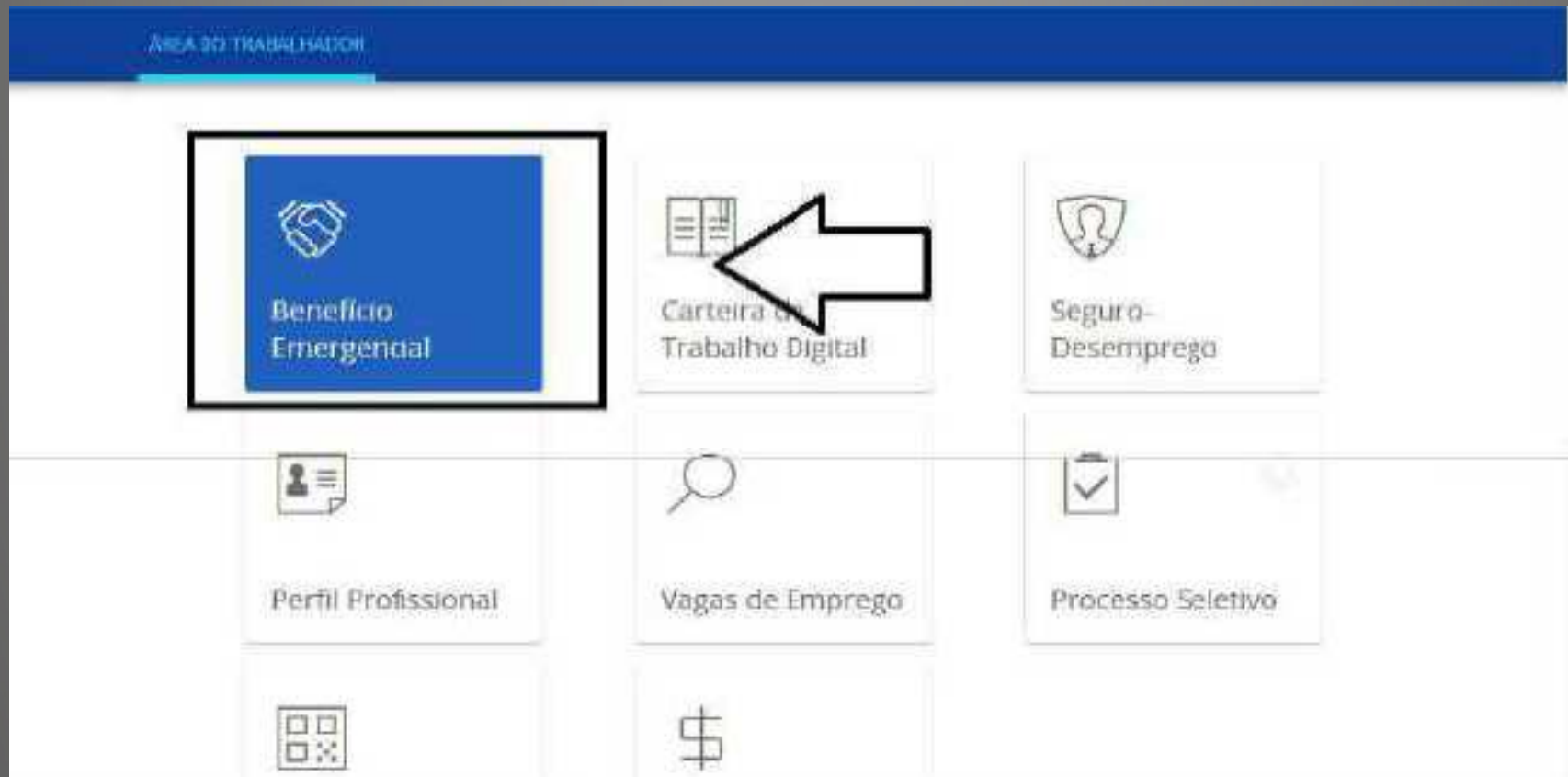


COMUNICAÇÃO E CONSULTA

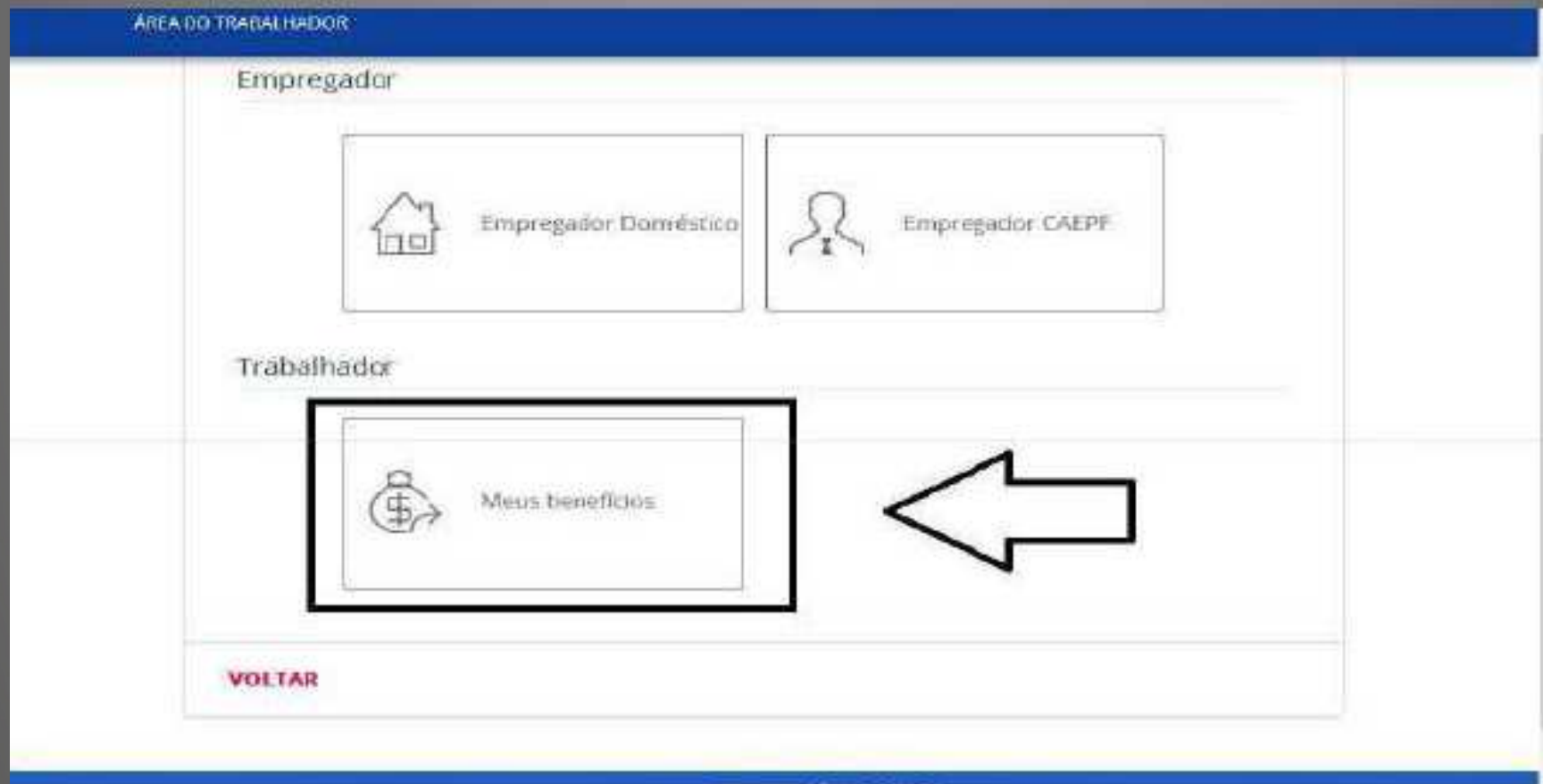
- O fornecimento da conta bancária do empregado pelo empregador, deverá ser precedido de expressa autorização do empregado.
- O prazo de 10 (dez) dias para comunicação do acordo será contado a partir da data da publicação desta portaria para os acordos realizados antes da sua vigência.
- O empregado poderá acompanhar o andamento do processo de concessão do Benefício pelo portal Gov.br e também pelo aplicativo da Carteira Digital do Trabalho, conforme ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



COMUNICAÇÃO E CONSULTA




COMUNICAÇÃO E CONSULTA



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

ÁREA DO TRABALHADOR

Meus Benefícios

Empregador	Tipo	Admissão	Início da vigência do acordo	Adesão	Duração	Situação	Detalhar
CNPJ	FORMAL	02/07/2019	01/04/2020	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA	15 dias	PROCESSADO	

1 de 1

VOLTAR



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

- Através do portal:
- <https://www49.bb.com.br/pagamentoemergencial/#/paginainicial>
- O colaborador poderá consultar a conta digital que será administrada pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal



COMUNICAÇÃO E CONSULTA

 Manutenção do emprego e da renda

Benefício emergencial para preservação do emprego e da renda dos trabalhadores formais.

Bem vindo! Aqui você poderá acompanhar todo o passo a passo do recebimento do benefício em sua conta.

Informe seu CPF:

Data de nascimento:

Identificador do empregador: 

CNPJ 

Não sou um robô 



DISPOSIÇÕES FINAIS



Elaborado por: DINAMICA CONTABIL LTDA
www.dinamicacontabil.adm.br
controladoria@dinamicacontabil.adm.br
(14) 3234-4362

